

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 243 da Lei Municipal 121/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Substituir presidente da Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor público municipal, Sra. **PATRICIA ELAINE GUSMÃO AJALA**, instaurado através da Portaria nº 222 de 01 de agosto de 2023, publicada no diário oficial do dia 04/08/2023, Edição 4214.

Artigo 2º - Em substituição de **Adenalcides Azevedo Silva** - presidente, nomeia-se **Fernanda Maria Bosso Pinheiro**.

Artigo 3º - Fica desde já estabelecido o prazo legal de 90 (noventa) dias, conforme o artigo 246 da Lei Municipal 121/2014, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã, MS, 09 de agosto de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei

LEI N. 4. 592, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ponta Porã, MS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Ponta Porã, MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS – PREVIPORÃ, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, do valor destinados a equação do déficit técnico atuarial, aportes financeiros, incluindo seus encargos legais, relativo às competências de janeiro a julho/2023, ainda não quitadas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5% (zero vírgula cinco percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) e multa de 0,5% (zero vírgula cinco percentuais), acumulados desde a data do seu vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de agosto de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal